|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  JANIZETE LUNA DE SOUSA | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  GERALDO MEDEIROS JÚNIOR | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/21055 | **PARECER Nº**:  093/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEMES | **APROVADO EM**:  29/06/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 1º de junho de 2023, Janizete Luna de Sousa – residente na Rua Rangel Travassos, 444, Varjão, João Pessoa – deu entrada em um requerimento à Presidência deste Conselho, solicitando equivalência dos estudos de sua filha, Heloísa Luna de Sousa, realizados em Portugal, referentes ao Ensino Médio.

A requerente nasceu em 18 de junho de 2001, em João Pessoa. (NOME DA ALUNA?)

A requerente anexou os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade. DE QUEM?
2. Histórico Escolar emitido pela Escola Secundária Almeida Garret, Vila Nova de Gaia. Este documento atesta a conclusão dos anos 11 e 12 do ensino secundário com classificação de 14 (quatorze) valores.
3. Documento da Procuradoria Regional do Porto, referente à Apostila da Convenção de Haia, atestando a conclusão do Ensino Médio.

**II – ANÁLISE:**

Os documentos entregues pela requerente estão de acordo com as exigências da Resolução n. º 090/2018 deste Conselho.

Observa-se que o parágrafo segundo do artigo 7º da referida Resolução rege que o visto do consulado pode ser substituído pela Apostila de Haia, aqui anexada.

Os demais documentos exigidos foram apresentados.

Verifica-se que o Ensino Médio em Portugal é composto pelos anos 10, 11 e 12. A requerente comprova que Heloísa Luna de Sousa cursou os anos 11 e 12, em Portugal, com conceito suficiente. O conceito de 14 é superior ao mínimo exigido – de 10, segundo a legislação portuguesa.

**III – PARECER:**

Em face do exposto, somos de parecer favorável a equivalência de estudos de HELOISA LUNA DE SOUSA, referente ao Ensino Médio no Brasil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 29 de junho de 2023.

**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de junho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**